



No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 30/2024, com as principais decisões do Poder Judiciário, do Controle Externo, as mais relevantes notícias e eventos inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 08.08.2024 e 14.08.2024.

I-PODER JUDICIÁRIO:

Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 13499- CE

Órgão Julgador: Superior Tribunal de Justiça ("STJ"), Segunda Turma, Rel. Min. Teodoro Silva Santos

Tema: Tribunal de contas local. Competência. Determinação de ressarcimento ao erário e multa. Prefeito municipal. Ato irregular de gestão. Tema de Repercussão Geral do STF nº 1.287. Aplicação.

Data de Julgamento: 06.08.2024

Comentários: Os Tribunais de Contas detêm competência para julgar atos praticados por prefeitos municipais na condição de ordenadores de despesas e, quando constatadas irregularidades ou ilegalidades, têm o poder-dever de aplicar sanções, no exercício das atribuições fiscalizatórias e sancionatórias.

Recurso Especial de nº 2.141.420- MT

Órgão Julgador: Superior Tribunal de Justiça ("STJ"), Quarta Turma, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira

Tema: Agravo de instrumento. Decisão interlocutória. Agravo retido. Recurso inexistente. Princípio da taxatividade recursal. Unirrecorribilidade. Preclusão consumativa. Inexistência.

Data de Julgamento: 06.08.2024











Comentários: A interposição de um recurso inexistente não gera preclusão consumativa, sendo cabível a subsequente interposição do recurso previsto na legislação.

II - CONTROLE EXTERNO:

Acórdão nº 1463/2024/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes

Tema: Licitação. Qualificação técnica. Conselho de fiscalização profissional.

Exigência. Quantidade. Limite.

Data de Julgamento: 24.07.2024

Comentários: É irregular a exigência de comprovação de registro do licitante em mais de um conselho de fiscalização de exercício profissional, como critério de habilitação, uma vez que a exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação.

Acórdão nº 1463/2024/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler

Tema: Licitação. Estudo de viabilidade. Detalhamento. Princípio da publicidade.

Estudo técnico preliminar. Edital de licitação. Publicação.

Data de Julgamento: 24.07.2024

Comentários: Em licitação para contratação de serviços sob regime de execução indireta, é irregular a falta de publicação, junto com o edital da licitação, dos estudos técnicos preliminares, pois a IN-Seges/MPDG nº 5/2017 estabelece que tais estudos serão anexos do termo de referência (Anexo V, item 2.2, alínea "a"), que, por sua vez, é anexo do edital. A mera disponibilização dos estudos preliminares nos autos do processo licitatório, com vistas franqueadas aos interessados, não atende aos requisitos relativos à publicidade desse documento.

Acórdão nº 1464/2024/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes











Tema: Licitação. Empresa estatal. Preço máximo. Estimativa de preço. Proposta de preço. Negociação. Desclassificação.

Data de Julgamento: 24.07.2024

Comentários: Nas licitações regidas pela Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), o preço estimado é o preço máximo a ser admitido (art. 56, inciso IV), devendo ser desclassificadas as propostas que permanecerem acima do valor estimado após a negociação (art. 57, caput e § 1°).

Acórdão nº 1466/2024/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler

Tema: Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Tratamento diferenciado.

Fraude. Declaração. Retificação. Desistência.

Data de Julgamento: 24.07.2024

Comentários: Não cabe a aplicação da sanção de inidoneidade para participar de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei nº 8.443/1992) a licitante que adota voluntariamente as providências necessárias para retificar declaração indevida de beneficiário do tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/2006 ou para neutralizar seus efeitos no curso do certame. Em tal situação, não há prática do fato típico descrito no mencionado artigo da Lei Orgânica do TCU, e sim a ocorrência de desistência voluntária e arrependimento eficaz, sendo aplicável, por analogia, o art. 15 do Código Penal, constituindo causas excludentes de tipicidade.









III - NOTÍCIAS:

Desestatização das rodovias integradas do Paraná é auditada pelo Tribunal

Fonte: TCU - 14.08.20241

O Tribunal de Contas da União ("TCU") acompanha, sob a relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, a desestatização dos Lotes 3 e 6 do sistema rodoviário no Estado do Paraná, conhecido como Concessão das Rodovias Integradas do Paraná ("PR Vias").

O sistema rodoviário do Lote 3 é composto pelas rodovias federais BR-369/373/376 e pelas rodovias estaduais PR-090/170/323/445, em uma extensão total de 569,87 km. Em relação ao plano de outorga original, de novembro de 2021, há uma diferença de 640 metros pela adição da Ponte sobre o Rio Paranapanema ("PR-223") na nova versão da malha rodoviária.

O Capital Expenditure ("CapEx") foi estimado em R\$ 11,11 bilhões (em abril de 2023), ao passo que o Operational Expenditure ("OpEx"), em R\$ 6,19 bilhões (abril de 2023), resultando em uma Tarifa Básica de Pedágio ("TBP") de R\$ 0,1311/km para pista simples, e de R\$ 0,1835/km para pista dupla. Ou seja, a TBP seria de R\$ 13,11 para um trecho de 100 km em pista simples. O Lote 6, por sua vez, é composto pelas rodovias federais BR-163/277/469/PR e pelas rodovias estaduais PR 158/180/182/280/483, com extensão total de 662,12 km, aí incluídos novo trecho da BR-277/PR, com extensão de 14,65 km, a ser implantado, que dará acesso à nova Ponte Brasil-Paraguai.

Seu CapEx estimado foi de R\$ 12,945 bilhões (abril de 2023), ao passo que o OpEx foi de R\$ 7,354 bilhões (abril de 2023), resultando em uma Tarifa Básica de









¹ Vide TCU. Disponível em: <u>Desestatização das rodovias integradas do Paraná é auditada pelo Tribunal</u>



Pedágio de R\$ 0,1658/km para pista simples, e de R\$ 0,2321/km para pista dupla. Em outras palavras, a tarifa básica para 100 km de pista duplicada seria R\$ 23,21.

O TCU determinou à Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT") que inclua subcláusula que limite o prazo total da concessão a 60 anos, formado pelos 30 anos de vigência inicial somados aos 30 anos de prorrogação previstos. A ANTT terá de adotar as providências a seu cargo para que 27,3 km da rodovia estadual PR-090 e aproximadamente 0,5 km da rodovia federal BR-469 (que inclui a Ponte Tancredo Neves) sejam qualificados no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos ("PPI") e inseridos no Programa Nacional de Desestatização ("PND").

Essa agência reguladora deverá revisar o Modelo Econômico-Financeiro ("MEF") e retirar os custos de investimentos desnecessários ou não constantes no Programa Exploração da Rodovia ("PER") na PR-445 e na BR-277. Além de listar em ambos quais os trechos urbanos que serão devolvidos ao Poder Concedente diante da construção de contornos, bem como retirar os investimentos previstos com a implantação de faixas marginais já existentes.

Novo modelo do setor terá quatro eixos, e um deles prevê ampliar o benefício para baixa renda

Fonte: Agência Infra – 14.08.2024²

O Ministro de Minas e Energia, Alexandre Silveira, disse, no dia 13.08.2024, que o novo modelo do setor, em gestação na pasta, terá quatro eixos principais: 1) aumentar o benefício para a baixa renda; 2) permitir a abertura do mercado para a









² Vide Agência Infra. Disponível em: <u>Novo modelo do setor terá quatro eixos, e um deles prevê ampliar o benefício para baixa renda</u>



média e baixa tensão; 3) corrigir as distorções dos encargos setoriais; e 4) redistribuição mais justa desses mesmos encargos, proporcional ao consumo.

O desconto para a baixa renda nas tarifas tem várias faixas, começando com o consumo de até 30 kWh ("kilowatt-hora") por mês, com direito a uma redução de 65%. Para o consumo entre 31 kWh/mês até 100 kWh/mês, há um abatimento de 40%. De 101 kWh/mês a 200 kWh/mês, cai para 10% o desconto. A média do consumo da classe baixa renda seria de cerca de 60 kWh/mês, segundo o Ministro, e essa média subiria para 80 kWh/ mês.

O aumento do benefício, porém, representa custos. O objetivo é que o financiamento desse valor ocorra de outras formas, e não via tarifas dos demais consumidores. A receita com a venda de óleo da PPSA seria uma possibilidade. O Ministro afirmou que pretende enviar a proposta ao Congresso até o fim de setembro.













CITAÇÃO E O DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO: QUESTÕES E PROBLEMAS

A Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro ("EMERJ"), realizará no dia 27.08.2024, das 10h às 12h, o evento "Citação e o Domicílio Judicial Eletrônico: Questões e Problemas". O evento terá formato híbrido, sendo realizado de forma presencial no Auditório Des. Paulo Roberto Leite Ventura, na Rua Dom Manuel, n°25, 1° andar, Centro, RJ e com transmissão online ao vivo pela plataforma zoom.

Participaram da palestra o Des. Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho, o Des. Humberto Dalla Bernardina de Pinho, o Diretor do Departamento de Sistemas Judiciais Rafael dos Santos Alves, o Prof. Alexandre Martins Flexa, a Des. Natacha Nascimento Gomes Tostes Gonçalves de Oliveira e o defensor José Roberto Mello Porto.

Data de Inscrição: Inscrições abertas.

Realização 27.08.2024

Horário de Realização: 10h-12h

Local de Realização: Auditório Des. Paulo Roberto Leite Ventura, na Rua Dom

Manuel, n°25, 1° andar, Centro, RJ e online pela plataforma zoom.

Valor: Gratuito

Disponível em: Citação e o Domicílio Judicial Eletrônico: Questões e Problemas







